CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 201/99
Folha 02
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(Autoria do Poder Legislativo)

LEI Nº 726 DE 08 DE JUNHO DE 1999.

"OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município; obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º) para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento.

I – até 25 (vinte e cinco) minutos em dias normais.

II – até 35 (trinta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

III – até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos Municipais, Estaduais e Federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos Municipais, Estaduais e Federais.

§ - 1º Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao Órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas aos incisos II e III.

§ - 2º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III, leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º) As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se as suas disposições.

Art. 4º) O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertências;

II – multa de 1000(mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);

III – multa de 2000(duas mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), até a 5ª (Quinta) reincidência;

IV – suspensão do Alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 8 / 6 / 99 A 23 / 6 / 99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6172
De 8 / 6 / 99 a 23 / 6 / 99
Seção de Protocolo e Publicação

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Art. 5º) As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, Órgão Municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 201/99
Folha 003
Protocolo

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 8 / 6 / 99 A: 23 / 6 / 99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6172
De 8 / 6 / 99 a 23 / 6 / 99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 201/99
Folha 009
Protocolo

Ao Exmº. Sr. Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 08.06.99

Tereza de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Ao Assessor Jurídico/Cmopo/RO.
Segue o presente processo, para
Conferência com processo original.
Em, 08/06/99.

Waldinéia Ventura do Nascimento
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

À Divisão Legislativa
Envio processo para Conferência
da Lei Nº 726 Com o projeto.
Em, 09/junho/1999.

José Martins dos Anjos
Assesor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

Do Arquivo Geral;
Segue o presente processo para
ser Arquivado, sendo o mesmo já
feito a conferência com o original.
Em, 09-06-99

Rubens José Vellozzi
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99